## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1004363-42.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: LAZARO THEODORO DA SILVA

Requerido: MARIA APARECIDA COELHO DA SILVA

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

## Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento sumário, cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 112/121.

O óbito foi comprovado. Os documentos pessoais da falecida foram juntados.

O viúvo comprovou o parentesco, está devidamente qualificado, juntou seus documentos pessoais, é parte legítima e está bem representado nos autos.

Os herdeiros comprovaram o parentesco, estão devidamente qualificados, juntaram seus documentos pessoais, são partes legítimas e estão bem representados nos autos.

A propriedade do bem foi comprovada.

A certidão negativa de tributos municipais foi juntada.

O valor venal foi comprovado.

A certidão negativa federal foi juntada.

A Fazenda Estadual se manifestou às fls. 91.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 112/121, na forma apresentada, por conta e risco do inventariante, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

As partes deverão solicitar a expedição do formal de partilha, diretamente ao Tabelionato de Notas.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 02 de setembro de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA